

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 977, DE 2011

Torna obrigatório o treinamento dos funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída das unidades de ensino.

**Autor:** Deputado Fernando Jordão

**Relator:** Deputado Pastor Eurico

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 977, de 2011, do Deputado Fernando Jordão, estabelece que os funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída em unidades de ensino deverão ter treinamento em segurança e noções básicas de psicologia. Determina ainda que o treinamento deverá ser supervisionado pela polícia federal ou departamentos ou entidades por ela indicados. Por fim, dispõe que: a polícia federal irá emitir os certificados de conclusão de curso e definir o seu currículo; os funcionários que trabalharem na função terão que fazer reciclagem a cada três anos; os órgãos de segurança pública estaduais deverão fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.

Em sua justificação, o Autor destaca a função complementar das unidades de ensino de promover a integração social dos membros de cada comunidade em que estão instaladas, razão pela qual o acesso às escolas não deve ser restringido, a fim de que elas não tenham sua função de espaço social e cultural reduzida. Porém, sustenta que, em face da realidade atual, não é mais possível deixar de adotarem-se alguns procedimentos que garantam o nível de segurança desses locais. Nesse

sentido, a contratação de profissionais treinados para atuarem no controle do acesso às escolas seria a solução para que fosse possível conjugar uma maior presença da sociedade no ambiente escolar com a manutenção do nível de segurança das comunidades escolares. Para isso, far-se-ia imprescindível que os profissionais contratados para controlar o acesso às escolas fossem treinados pela Polícia Federal, única forma de garantir que o seu treinamento seria bem orientado e eficiente.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não resta dúvida de que a motivação da proposição sob análise é das mais nobres e vem ao encontro do desejo de todos os cidadãos que sejam garantidas as melhores condições de segurança nas escolas, sejam elas públicas ou privadas. Infelizmente, os efeitos não desejados decorrentes da sua transformação em diploma legal superam as vantagens que adviriam de sua aprovação.

As obrigações exigidas pela proposição para a contratação de um funcionário que irá trabalhar no controle de acesso às escolas são semelhantes às que a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 2003, faz para a contratação de vigilantes destinados à guarda de estabelecimentos financeiros ou transportes de valores. Nos termos do art. 20 da indigitada Lei nº 7.102/03, cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente (leia-se Polícia Federal) ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal conceder autorização para funcionamento dos cursos de formação de vigilantes, fiscalizar as empresas de segurança privada, fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes. Como se observa, várias das exigências que a proposição faz com relação à capacitação dos funcionários que irão trabalhar no controle de acesso às escolas são hoje exigidas dos profissionais que trabalham na segurança e transporte de valores. Se por um lado a elevação do nível de qualificação do profissional que irá controlar o acesso às escolas é um ideal, por outro lado, há a questão dos direitos associados a essas novas exigências de qualificação. A título exemplificativo, uma consequência natural é o estabelecimento de piso salarial compatível com a complexidade da formação exigida do profissional contratado. Para conhecimento, o piso salarial de um

vigilante privado, em 2011, varia entre R\$517,88, em Roraima, a R\$1.259,71, no Distrito Federal. Como as escolas funcionam em turnos superiores ao da jornada de trabalho elas terão que contratar mais de um profissional para atender as exigências da lei.

Tem-se, por consequência, que o custo da contratação de porteiros, porque, simplificando, quem controla acesso a locais públicos e privados funciona como porteiro, implicaria, nas escolas públicas, o comprometimento de verbas orçamentárias que não estão disponíveis sequer para as atividades fim da escola, em especial nas escolas municipais de pequenos municípios das regiões mais pobres do Brasil, ou repercutiria no custo da mensalidade dos alunos das escolas particulares, uma vez que os gastos para o atendimento das obrigações impostas pela proposição sob análise não seriam, com certeza, suportados pelos proprietários das escolas privadas, sendo, certamente, repassados para os alunos.

Em ambas as situações, os efeitos negativos da adoção da medida seriam muito significativos. Embora a ideia de tornar obrigatórias as ações de aperfeiçoamento da segurança das escolas pudesse, em uma visão imediatista, trazer resultados positivos sob a ótica da segurança pública, por outro lado, em uma situação extrema, o fechamento de escolas por falta de condições de atendimento das obrigações impostas pela proposição seria, no longo prazo, extremamente prejudicial para a segurança pública, uma vez que é reconhecido nos estudos especializados que o acesso à educação se constitui em um dos instrumentos mais eficazes para promover a redução de desigualdades sociais e, por consequência, para criar um ambiente social mais propício para a implantação e para o sucesso de políticas públicas que reduzam os índices de criminalidade.

Em face do exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** deste Projeto de Lei nº 977, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

**DEPUTADO PASTOR EURICO**  
**RELATOR**